

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Reconhece o Festival Folclórico Duelo na Fronteira, em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Festival Folclórico Duelo na Fronteira, realizado na cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Realizado em Guajará-Mirim (RO), cidade situada na fronteira com a Bolívia, o Festival Folclórico Duelo na Fronteira consiste em um festejo de boi, no qual, à semelhança do Festival Folclórico de Parintins (AM), duas agremiações de bois-bumbás se enfrentam: Boi Flor do Campo e Boi Malhadinho.

Os dois bois foram criados na década de 1980. O Flor do Campo, caracterizado com as cores vermelha e branca, foi o primeiro a ser criado, em 1981, no interior de uma escola pública estadual (Escola Almirante Tamandaré), conforme pesquisa realizada por Filizola (2014)¹. O Boi Malhadinho, por sua vez, surgiu em 1986, inicialmente com as cores preta e branca, sendo a cor preta substituída pela azul com o passar do tempo.

¹ FILIZOLA, Roberto. **Duelo na Fronteira**: entre a redimensão de uma nova espacialidade e a construção de uma identidade de resistência. 2014. 229 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.



O festival foi realizado pela primeira vez em 1995, fruto de um projeto da União Municipal das Associações de Moradores de Guajará-Mirim, que contou com o apoio da Universidade Federal de Rondônia.

Atualmente, o folguedo é realizado no Bumbódromo Márcio Menacho e reúne milhares de pessoas. Durante a festa popular, são apresentadas diversas manifestações culturais, como a dança, música, teatro, artesanato e lendas amazônicas, que celebram as heranças indígenas e caboclas da região.

O festival é uma das mais importantes manifestações folclóricas do Estado de Rondônia, sendo, inclusive, reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.455, de 21 de setembro de 2023.

Diante disso, apresento a presente proposição com o intuito de reconhecer o Festival Folclórico Duelo na Fronteira como manifestação da cultura nacional. Peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

2025-477

